

PROJETO DE LEI Nº 4.173, DE 2023
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.

Emenda Aditiva de Plenário

Art. 1º. Modifica-se o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.173/2023 para incluir, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. xxx. Acrescente-se à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, o artigo 21-B, in verbis:

‘Art. 21-B. Após 12 (doze) meses de recebimento do benefício de prestação continuada, o beneficiário em gozo terá direito a 01 (um) décimo terceiro salário-mínimo, que deverá ser pago na mesma data do benefício mensal.’

Art. xxx As despesas decorrentes das alterações promovidas pelo artigo anterior correrão à conta das dotações alocadas para o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) a que se refere o art. 28 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá assegurar o custeio dessas despesas a partir de 2023 com a inclusão direta no Orçamento da Seguridade Social da União.



Art. xxx O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.”

JUSTIFICATIVA

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

O benefício consiste na transferência de renda mensal, no valor de um salário-mínimo nacional, a pessoas com 65 anos de idade ou mais, e a pessoas com deficiência de qualquer idade, com impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo, impossibilitadas de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com os demais cidadãos e cidadãs.

O Artigo 203 da Constituição Federal de 1988 prevê a *“garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não ter meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser lei específica”*.

Conforme descrição do Ministério do Desenvolvimento Social:

“O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) assegura 1 (um) salário mínimo mensal ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprove não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo promovido por sua família. Em ambos os casos, é necessário que a renda mensal bruta familiar per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente”.



Diante disso, assim como como auxílio reclusão, acidente e doença, o beneficiário da prestação continuada deve, também, receber o décimo terceiro salário.

Por todas as razões apresentadas, conta-se com a aprovação da proposta na esperança de que a causa aqui defendida seja também adotada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em de outubro de 2023.

Deputada Amália Barros

PL/MT





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Amália Barros)**

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.

Assinaram eletronicamente o documento CD231307973900, nesta ordem:

- 1 Dep. Amália Barros (PL/MT)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 4 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 5 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 6 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

